



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 16/2024

**Aprova o Regulamento da
Brinquedoteca Professora
Clara Maria Furtado.**

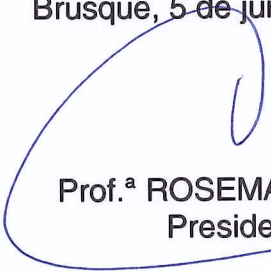
A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento da Brinquedoteca Professora Clara Maria Furtado, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 5 de junho de 2024.


Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 5 de junho de 2024.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

REGULAMENTO DA BRINQUEDOTECA PROFESSORA CLARA MARIA FURTADO

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 16/2024, de 5/6/2024.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar as atividades desenvolvidas na Brinquedoteca “Professora Clara Maria Furtado” do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, contendo normas de utilização que garantam a segurança dos usuários, limpeza e conservação do espaço.

§ 1.º A Brinquedoteca a que se refere o *caput* deste artigo utiliza ferramentas educacionais para a realização de atividades práticas do curso de Pedagogia, Pedagogia – Anos Iniciais do Ensino Fundamental e atendimento a alunos e crianças de Brusque e região, por meio de projetos e ações de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2.º A Brinquedoteca deve, preferencialmente, atender os acadêmicos dos cursos de Pedagogia e Pedagogia – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nas atividades práticas, tendo capacidade máxima de usuários definida pela Coordenação do curso que o utilizar.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2.º São objetivos da Brinquedoteca:

I – atender às práticas de ensino, contribuindo para a formação dos acadêmicos dos cursos de Pedagogia e Pedagogia – Anos Iniciais do Ensino Fundamental e dar suporte às atividades de extensão.

II – desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas ao processo de ensino-aprendizagem, por meio do uso das ferramentas educacionais disponíveis;

III – contribuir com o desenvolvimento das escolas e crianças de Brusque e região, por meio de projetos e ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3.º As atividades referidas no artigo anterior devem ser orientadas e supervisionadas por docente, monitor ou técnico responsável.

Art. 4.º O acesso dos acadêmicos, alunos e crianças da comunidade à Brinquedoteca se dará mediante agendamento prévio, respeitada a prioridade do uso estabelecida no planejamento e cronograma das atividades dos cursos de Pedagogia e Pedagogia – Anos Iniciais do Ensino Fundamental.



§ 1.º Os cronogramas de utilização podem sofrer alterações, desde que acordadas previamente entre docentes e discentes, para o melhor andamento das atividades e cumprimento dos objetivos de aprendizagem.

§ 2.º O docente deve acompanhar, orientar e dirimir dúvidas dos acadêmicos durante o período de desenvolvimento das atividades.

Art. 5.º É responsabilidade dos acadêmicos e dos docentes, o conhecimento do presente Regulamento e das normas nele previstas, na sua integralidade, atentando especialmente àquelas relacionadas ao uso do Laboratório, às atividades nele exercidas, bem como do cuidado e conservação do material e equipamentos.

CAPÍTULO III DO USO DA BRINQUEDOTECA

Art. 6.º As normas internas da Brinquedoteca, previstas neste Regulamento, aplicam-se irrestritamente a todos os docentes e técnico-administrativos da Instituição, bem como aos discentes e pessoas externas à Instituição, que porventura exerçam atividade, mesmo que de caráter transitório, no referido espaço, devendo o acesso ou permanência ser previamente autorizado, observadas, dentre outras, as seguintes normas:

I – é proibida a retirada de qualquer material da Brinquedoteca, sem prévia autorização;

II – é proibida a entrada de pessoas não autorizadas.

Art. 7.º As atividades serão realizadas em grupos, cujo número máximo será definido pela Coordenação e docente do respectivo curso que o utilizar.

Art. 8.º É responsabilidade do docente manter o ambiente organizado e zelar sobre as normas de utilização da Brinquedoteca, ficando este responsável pelo local durante o horário de suas aulas.

§ 1.º A separação de materiais e preparo do ambiente para as atividades deve ser informada previamente ao técnico responsável pela Brinquedoteca, com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2.º Todo o material utilizado nas aulas deve ser conferido antes e após a utilização da Brinquedoteca, assim como sua organização ao final das atividades.

§ 3.º Após as atividades a Brinquedoteca deve permanecer limpa, com mesas, cadeiras e todo material utilizado organizados, lixo acondicionado em local adequado e materiais e equipamentos preservados.

Art. 9.º O acesso de acadêmicos de outros cursos e visitantes à Brinquedoteca será realizado mediante autorização prévia e horário agendado.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

§ 1.º Os docentes dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFEBE que necessitem utilizar a Brinquedoteca em suas aulas devem realizar solicitação para o técnico-administrativo responsável pelo Laboratório com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, da data pretendida para utilização, por meio do e-mail pedagogia@unifebe.edu.br e brinquedoteca@unifebe.edu.br.

§ 2.º O agendamento da Brinquedoteca é prioritário para os cursos de Pedagogia e Pedagogia – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e nos horários em que não estiver em atividades pode ser utilizado pelos demais cursos da UNIFEBE.

Art. 10. Nos dias em que a temperatura ambiente for igual ou superior a 24° C (vinte e quatro graus celsius), o ar-condicionado deve permanecer ligado durante as aulas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Toda e qualquer irregularidade percebida no interior na Brinquedoteca deve ser informada imediatamente ao Coordenador do Curso, pela turma, docente ou técnico-administrativo que estiver utilizando o espaço.

Art. 12. Atitudes de descuido com equipamentos e materiais, vandalismo e/ou depredação devem ser notificadas e serão passíveis de análise e punição de conformidade com o Regimento Geral da UNIFEBE.

Art. 13. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 5 de junho de 2024.

Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicado na UNIFEBE em 5 de junho de 2024.

